



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI MIRIM
AVENIDA STO. ANTONIO, 248 - CENTRO
MOGI MIRIM - SP – FONE: 19 3805-9310

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROFESSOR MEDIADOR ESCOLAR E COMUNITÁRIO

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim torna pública a abertura de inscrição para o credenciamento de docentes interessados em desempenhar no ano letivo de 2018, nas Escolas da Diretoria de Ensino Região Mogi Mirim, as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, nos termos da Resolução SE 08, de 31/01/2018.

I – DAS INSCRIÇÕES

A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato na sede da Diretoria de Ensino de Mogi Mirim, na Av. Santo Antonio, 248 – Centro – Mogi Mirim SP.

Período de inscrição: 27 e 28/02/2019 **(Com o PCNP Marcelo)**

Horário de atendimento: das 9h30 às 12h e das 13h30min às 17h00min.

II - DAS CONDIÇÕES

Poderão credenciar-se os docentes devidamente inscritos para o processo regular de atribuição de classes/aulas da DERMM para o ano letivo de 2018, na seguinte conformidade:

1 - docente readaptado, verificada a compatibilidade de seu rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde- CAAS;

2 - docente titular de cargo.

3 - docente ocupante de função-atividade (Categoria “P” ou “F”).

4 – É vedada a inscrição para os docentes das categorias “O”, “V” e “S”.

Obs:

a-Os docentes efetivos e das categorias “P” e “F” somente poderão exercer a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário se estiverem cumprindo hora de permanência ou se o número de aulas regulares de sua carga horária atribuída puder ser completada na conformidade da legislação vigente.

b- O docente readaptado somente poderá exercer a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário em unidade escolar de sua classificação, devendo, em caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

III – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO:

No ato da inscrição o docente deverá apresentar os seguintes documentos:

1. RG e CPF (original e cópia);

2. cópia do último Holerite;

3. comprovante de inscrição para o processo de atribuição de Classe/aulas, ano letivo 2019, contendo informações sobre a categoria do candidato e a opção por atuar em Projetos da Pasta (caso não tenha optado por projetos da pasta, acesse sua inscrição na SED e realize a referida opção);

4. “*Curriculum Vitae*” em que constem as ações de capacitação vivenciadas; certificados de cursos e comprovação de prévia participação em ações ou projetos

relacionados aos temas afetos à Direitos Humanos, Proteção Escolar, Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa, Bullying, Articulação Comunitária, dentre outros;

5. carta de motivação, de próprio punho, em que apresente exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as funções de Professor Mediador Escolar e Comunitário, considerando as atribuições relacionadas no artigo 4º da Resolução SE 08/2018.

5.1 Na ocorrência de plágio da carta de motivação os candidatos envolvidos terão suas inscrições indeferidas.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES PARA ATUAR COMO PROFESSOR MEDIADOR:

As atribuições consistem precipuamente, em:

- 1 - atuar de forma proativa, preventiva e mediadora desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;
- 2 - promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;
- 3 - articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;
- 4 - colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- 5 - assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;
- 6 - planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;
- 7 - desenvolver ações junto ao Grêmio Estudantil;
- 8 - esclarecer os pais ou responsáveis, sobre o papel da família e sua importância no processo educativo;
- 9 - mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde e educativas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;
- 10 - empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da auto avaliação e do aprimoramento profissional.

V – DA SELEÇÃO

Constituem-se em componentes do processo de seleção, além da situação funcional exigida no item II deste Edital, os seguintes aspectos:

- 1) Perfil profissional que será avaliado através de entrevista, a ser realizada no ato da inscrição.
- 2) Currículo do candidato.
- 3) Carta de Motivação.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO

Os interessados serão classificados pelos Gestores Regionais do Sistema de Proteção Escolar acompanhados pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Diretoria de Ensino, por meio da avaliação de perfil do docente candidato e dos demais aspectos relacionados no item V deste Edital.

Após aprovação do perfil dos candidatos ao exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, a Diretoria de Ensino procederá à classificação dos aprovados, com vistas à atribuição, obedecendo a ordem de prioridade estabelecida no artigo 6º, da Resolução SE- 08, de 31/01/2018.

A Publicação da classificação final será no dia 1º/03/2019 no site da Diretoria de Ensino.

VI – DA ATRIBUIÇÃO

A atribuição do Projeto será realizada na seguinte conformidade:

DATA: 1º/03/2019 (SEXTA-FEIRA)

HORÁRIO: 16H00

LOCAL: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI MIRIM

ESCOLAS A SEREM ATRIBUÍDAS

- 1- EE ANA FERRARI ROSSI - PEDREIRA
- 2- EE CLEIDE DA FONSECA FERREIRA - M. GUAÇU
- 3- EE THEREZINHA APP. VILLANI DE CAMARGO - M. GUAÇU
- 4- EE LUIZ LEITE - AMPARO
- 5- EE NELSON ALVES DE GODOY - AMPARO
- 6- EE VICENTE RIZZO - ÁGUAS DE LINDÓIA
- 7- EE ALMERINDA RODRIGUES – MOGI GUAÇU
- 8- EE ANTONIO CAIO – ITAPIRA
- 9- EE MONSENHOR NORA – MOGI MIRIM
- 10- EE VALÉRIO STRANG – MOGI MIRIM
- 11- EE CORONEL VENANCIO – MOGI MIRIM

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Caberá ao Diretor de Escola distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar, em 5 (cinco) dias úteis da semana, e obedecendo ao limite máximo de 9 (nove) horas diárias de trabalho, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.

2- A carga horária destinada ao projeto será compatibilizada com a carga horária constituída de aulas que o docente já possua, observado, no somatório, o limite máximo de 32 (trinta e duas) horas/aula semanais.

3- O Professor Mediador Escolar e Comunitário exercerá suas atribuições com carga horária na seguinte conformidade:

3.1 - 32 aulas (50 minutos) semanais em atividades com alunos e 3 aulas (50 minutos) semanais de ATPC + ATPL.

3.2 - 19 aulas (50 minutos) semanais em atividades com alunos e 2 aulas (50 minutos) semanais de ATPC + ATPL.

3.3 – O docente que se encontre na situação prevista no item 2, poderá ter aulas regulares atribuídas no limite máximo de 13 aulas.

3.4 - É vedada qualquer desistência de aulas para assumir a função de professor mediador.

3.5 - O docente readaptado, que atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário, poderá cumprir a carga horária fixada na respectiva Apostila de Readaptação ou, optar pelo cumprimento da carga horária correspondente à da Jornada Integral.

4-Os docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário serão capacitados e observarão, no desenvolvimento dessas atribuições, metodologia de trabalho a ser definida pelos órgãos centrais, estando previstas as seguintes atividades de supervisão e formação em serviço:

4.1 apresentação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas, para análise e discussão pela equipe gestora da escola e pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar;

4.2- participação em cursos e Orientações Técnicas centralizadas e descentralizadas.

5-Na hipótese de o Professor Mediador Escolar e Comunitário, não corresponder às atribuições de PMEC, a perda da carga horária de mediação dar-se-á, por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade,

ratificada pelo Conselho de Escola, devendo, a respectiva perda ser justificada e registrada em ata, sendo previamente assegurada ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

6- A atribuição da carga horária referente ao projeto deverá ser revista pela Comissão Regional responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas, sempre que na Diretoria de Ensino vier a surgir aulas disponíveis da disciplina correspondente à habilitação/qualificação do docente e não tiver qualquer outro docente para essa atribuição.

7- É de inteira responsabilidade do candidato a busca por informações a respeito das datas e horários da atribuição à função de Professor Mediador.

8- Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no ato da inscrição, posteriormente não será realizada juntada de documentação.

09- Este credenciamento não poderá ser feito por procuração.

10-A não apresentação de quaisquer dos documentos listados no item III implicará no indeferimento do credenciamento.

11- Dados não constantes deste edital serão definidos posteriormente pelos órgãos superiores ou pela Comissão responsável pelo credenciamento.

Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2019.

Regina Navas Santos
RG 17.499.352-3
Dirigente Regional de Ensino